

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2012.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-MP, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL – SOF, E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, VISANDO À FORMALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APOIO TÉCNICO.

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-MP**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SÓF**, com sede no SEP/Quadra 516, Bloco D, 4º andar, Brasília-DF, doravante designada **COOPERANTE**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **CÉLIA CORRÊA**, e de outro lado, **ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, com sede no Centro Administrativo do Estado, avenida João da Mata, S/N, Bloco IV, 6 andar, João Pessoa - PB, doravante designada **COOPERADA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, instrumento específico para operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Conselho de Secretários de Planejamento dos Estados Brasileiros, assinado em 6 de setembro de 2011 e publicado no Diário Oficial da União, de 09 de setembro de 2011.

Este documento se destina a promover o fortalecimento institucional na área orçamentária entre a União e o Estado do Paraíba, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente cooperação técnica consiste na transferência de tecnologia, na difusão de conhecimento técnico, no intercâmbio de boas práticas, no desenvolvimento de técnicas e metodologias que promovam a eficiência alocativa, o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos e a uniformização de procedimentos, conforme disposto na legislação orçamentária vigente, especialmente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de

maio de 2000, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e da Portaria Conjunta STN/SOF nº 4, de 30 de novembro de 2010.

Parágrafo 1º A cooperação técnica de que trata esta Cláusula compreende as ações de formalização e manutenção do apoio técnico da COOPERANTE ao Estado da Paraíba, nas áreas de planejamento estratégico, gestão para resultados, receita e despesa pública, planejamento governamental, execução orçamentária, legislação, educação fiscal, treinamento, capacitação e demais procedimentos considerados necessários ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e Orçamento da COOPERADA, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

Parágrafo 2º O apoio técnico a ser prestado por parte da COOPERANTE inclui a disponibilização dos sistemas que dão suporte à elaboração e acompanhamento do orçamento federal à COOPERADA, visando ao aperfeiçoamento dos seus sistemas próprios de planejamento e orçamento.

Parágrafo 3º O apoio técnico na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) será realizado com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

Nos termos do presente Acordo, são obrigações da COOPERADA:

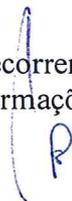
I - Utilizar as informações obtidas com o apoio técnico da COOPERANTE nas finalidades para as quais foram transferidas e, estritamente, em benefício da administração pública estadual.

II – Disponibilizar a equipe técnica responsável e capacitada nas tecnologias usadas no SIOP infraestrutura necessária com objetivo de viabilizar a implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica junto à COOPERANTE.

III - Indicar, por meio de ofício, o nome, o cargo e as atribuições do servidor ou responsável e seus eventuais substitutos, para tratar de assuntos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica junto à COOPERANTE.

IV - Fornecer à COOPERANTE informações, ferramentas e técnicas que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

V - Responsabilizar-se por prejuízos causados à administração pública estadual, decorrente de erro de avaliação, de utilização inapropriada de sistemas ou uso indevido de informações prestadas pela COOPERANTE.



Parágrafo Único - Entende-se por uso indevido das informações qualquer destino prejudicial, ou contraditório, dado às informações repassadas pela COOPERANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

Nos termos do presente Acordo, são obrigações da COOPERANTE:

I - Fornecer as informações disponíveis e de interesse da COOPERADA relacionadas ao Planejamento Estratégico e à Gestão para Resultados, assim como ao Sistema de Planejamento e Orçamento, especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

II - Disponibilizar os sistemas que dão suporte à elaboração e acompanhamento do orçamento federal à COOPERADA, visando ao aperfeiçoamento dos seus sistemas próprios de planejamento e orçamento, mediante a transferência de tecnologia, a difusão de conhecimento técnico, no intercâmbio de boas práticas e no desenvolvimento de técnicas e metodologias.

III - Prestar informações solicitadas com presteza e eficiência, visando sempre o benefício da COOPERADA.

IV - Promover treinamento e capacitação de servidores e empregados nas áreas indicadas pela COOPERADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS

Fica acordado entre as partes que, em hipótese alguma, o apoio técnico, ora firmado, implicará em transferência de recursos financeiros de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Todas as despesas decorrentes da cooperação técnica, tais como deslocamentos, diárias e hospedagens de técnicos, materiais, equipamentos, aplicativos de informática, cursos e demais recursos correrão por conta exclusiva da COOPERADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

12

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito da partícipe interessado, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O partícipe que tenha solicitado a rescisão compromete-se a executar o que for de sua responsabilidade na conclusão das atividades já iniciadas, caso a outro partícipe manifeste o interesse nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

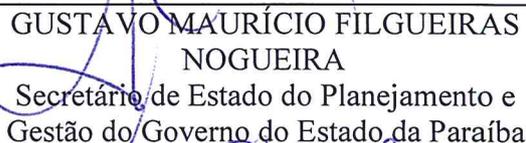
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

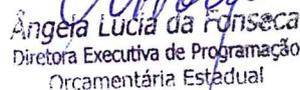
E, por estarem de acordo, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília - DF, de de 2012.

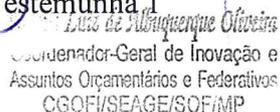


CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS
NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e
Gestão do Governo do Estado da Paraíba


Ângela Lucia da Fonseca
Diretora Executiva de Programação
Orçamentária Estadual

Testemunha 1


Luiz de Albuquerque Oliveira
Coordenador-Geral de Inovação e
Assuntos Orçamentários e Federativos
CGOF/SEAGE/SOF/IMP

Testemunha 2